

PROCESSO: 072.000.252/2017

INTERESSADO: GEAGR/EMATER-DF

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo – Pneus para trator

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo da Aquisição de material de consumo – Pneus para trator, conforme Pedido de Compras nº 009/2017 - GEAGR, folha 05 dos autos, a fim de atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da especificação do Objeto

No item 3.2 do Projeto básico consta a especificação do objeto que é a aquisição de pneu novo dianteiro para trator Yanmar, dimensões 8.00-18, 12 lonas, com câmara.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada no Pedido de Compras, folha 05, e ratificada no Projeto básico, folha 31, onde a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a aquisição dos pneus.

3) Do local da entrega

Consta no item 4.1 do Projeto básico o local de entrega, que é no Almojarifado da EMATER-DF, localizado no Parque Estação Biológica - Ed. EMATER-DF, Brasília-DF - CEP 70.770-915.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição seja feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação, por força dos incisos II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(.....)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta da empresa **JWL Comercial Eireli - ME**, que encaminhou proposta comercial no valor total de **R\$ 1.397,00 (um mil, trezentos e noventa e sete reais)**, sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 33.90.30 (Aquisição de Material de Consumo), grupo 39 (Material para manutenção de veículos), não foi totalmente utilizado no presente exercício.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

5) Da Cotação Eletrônica

Em pesquisa de preços públicos, foram encontradas 02 contratações com a mesma especificação do objeto. Assim, foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos especializados para que fossem colhidos mais 02 preços como parâmetro.

Após a análise e elaboração de planilha de pesquisa de preço, iniciou-se a Cotação Eletrônica nº 012/2017.

Foram recebidos lances de 14 empresas, sendo que a empresa que ofertou a menor proposta, JWL Comercial Eireli – ME, propôs o valor de R\$ 1.397,00 (um mil, trezentos e noventa e sete reais) para o material solicitado (pneu para trator).

Assim, solicitamos as certidões de regularidade fiscal, contrato social e outros documentos necessários para a contratação da empresa interessada, anexos às folhas 12 a 28 dos autos.

Cabe ressaltar que o sistema de Cotação Eletrônica encontra amparo na legislação local, pois o decreto distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, em seu art. 5º, capítulo II, aduz que, *in verbis*:

“Art. 5º A Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização editará Instrução Normativa para regulamentar a Intenção de Registro de

Preços – IRP e a utilização do módulo de cotação eletrônica, em até 30 dias.”

O mesmo decreto dá a definição de Cotação Eletrônica em seu inciso XII, art. 2º do referido decreto, *in verbis*:

Cotação Eletrônica: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações do Governo Federal que permite a cotação de item com fornecedores nacionais registrados em cadastro de sistema informatizado, para dispensa de licitação

Dentre as vantagens do sistema de Cotação Eletrônica é a sua amplitude uma vez que o órgão cadastra os itens que deseja adquirir e o sistema comunica as empresas interessadas em participar da cotação, mantendo o princípio da impessoalidade, pois o órgão não tem informações no momento da cotação de quais são as empresas que estão participando e para quais empresas o sistema distribui a cotação eletrônica.

Destaca-se, também, o princípio da publicidade, tendo em vista que a cotação é divulgada no COMPRASNET e tem amplitude a nível nacional, proporcionando mais competitividade ao atrair mais empresas. Portanto, é da opinião da Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) o uso do sistema para aquisição de material para EMATER-DF, conforme justificativas explanadas acima.

O Relatório de Classificação de Fornecedores da Cotação Eletrônica nº 012/2017 – EMATER–DF segue à folha 30 dos autos, constando a adjudicação à empresa vencedora.

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme LOA 2017, folhas 04 dos autos, elemento de despesa 33.90.30, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.122.6001.8517.0093, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

6) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação da empresa **JWL Comercial Eireli - ME**, para Aquisição de material de consumo – Pneus para trator:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

A habilitação jurídica foi cumprida por meio dos documentos constantes às folhas 12 a 15.

II - qualificação técnica;

Atestado de capacidade técnica anexo à folha 16 dos autos.

III - qualificação econômico-financeira;

Consta do processo a Certidão de Falência e Recuperações Judiciais, folha 17 dos autos e o SICAF atualizado, folha 18.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 21 a 27 do processo.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.”

A declaração de que a empresa não emprega menor segue à folha 20 dos autos.

7) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 31 a 34, foi elaborado pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP), com revisão do requisitante, com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto à homologação do objeto à empresa **JWL Comercial Eireli - ME**.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Posteriormente, caso os procedimentos sejam aprovados no parecer da jurídica e não haja nenhuma pendência, **deverá o Ordenador de Despesa (Presidente**

da EMATER-DF) acessar o sistema de compras do Governo Federal (COMPRASNET) com chave de acesso e senha própria para realizar a devida homologação tendo em vista que a HOMOLOGAÇÃO é o ato administrativo que ratifica todo o procedimento de compras e confere validade aos atos praticados para que estes produzam efeitos jurídicos necessários, sendo ato intransferível e indelegável, cabendo exclusivamente à autoridade competente para esse fim.

Brasília, 28 de junho de 2017.

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, 29 de junho de 2017.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças